



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 038/2013

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

- Considerando a necessidade de atender o dispositivo do Artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ CARLOS MOURA, nomeado pela Portaria nº 034/2013, de 01 de fevereiro de 2013, para exercer a função de Fiscal de Contratos, nos termos que estabelece a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

05 / 02 / 13

Eloisa Machado Denardi
Coordenadora Geral
Portaria 03 /2008

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Re: Consulta

De: Edicarlos Lima Silva (elsilva@tce.mt.gov.br)
Enviada: terça-feira, 29 de janeiro de 2013 09:07:19
Para: Evandro Geraldo Vozniak (evandro.adv@hotmail.com)

Bom dia.

Inicialmente, cabe salientar que a função de "fiscal de contratos" não corresponde a um cargo.

O servidor designado para função exerce um ônus adicional às funções do cargo que já ocupa.

Embora seja recomendado que o servidor designado seja servidor efetivo, o texto legal não faz essa exigência. Neste sentido diz o art. 67 da Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Repito, o ideal é que o servidor designado seja um que ocupe cargo efetivo, mas, não havendo, poderá ser um comissionado mediante a apresentação da justificativa.

Ressalto que o designado deve ter o conhecimento do objeto contratual a ser fiscalizado.

Até mais.

De: "Evandro Geraldo Vozniak" <evandro.adv@hotmail.com>
Para: elsilva@tce.mt.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2013 23:28:58
Assunto: Consulta

Olá Sr. Edicarlos Lima Silva - Consultor Adjunto à Consultoria Técnica

A Câmara Municipal de Sorriso - MT, não possui no seu quadro de funcionários efetivos, o cargo de Fiscal de Contratos Administrativos.

Diante disso, indagamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade legal da nomeação de funcionário em cargo de confiança para a mencionada atividade, que atualmente já desempenha outra função dentro da Câmara Municipal, para a mencionada função, até que seja realizado concurso público para o respectivo cargo.

Desde já agradeço pela atenção dispendida, renovando votos de elevada estima e consideração.

Abraços

Evandro G. Vozniak
Advogado